



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

## Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022.....	1
LEI Nº 1147/2022.....	1
Data: 15/06/2022 .....	1
LEI Nº 1148/2022.....	2
Data: 15/06/2022 .....	2
LEI Nº 1149/2022.....	2
Data: 15/06/2022 .....	2
LEI Nº 1342.....	4
DATA: 15/06/2022.....	4
LEI Nº 1343/2022.....	5
LEI Nº 1344.....	6
DATA: 15/06/2022.....	6
LEI Nº 1345/2022.....	6
LEI Nº 1346/2022.....	7
DECRETO Nº 2878.....	8
DATA: 15/06/2022.....	8
DECRETO Nº 2879/2022 .....	8
DECRETO Nº 2880.....	9
DATA: 15/06/2022.....	9
DECRETO Nº 2881/2022 .....	10
DECRETO Nº 2882/2022 .....	11

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 028/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL**, conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - LEI COMPLEMENTAR 147/2014**, conforme especificações do Anexo III.

- Data de abertura: 30/06/2022

- Horário: 09h:00min.

- Local: Departamento de Licitações - Paço

Municipal.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: [licitacao.dsl@gmail.com](mailto:licitacao.dsl@gmail.com), ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul **ENDEREÇO:** [www.diamantedosul.pr.gov.br](http://www.diamantedosul.pr.gov.br), junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 8:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Diamante do Sul, 15 de junho de 2022.

Valmir Nenevê Carvalho  
Pregoeiro

## LEI Nº 1147/2022 Data: 15/06/2022

*Súmula: "Dispõe sobre a reformulação do Programa Amora Boa, implementado pela Lei Municipal nº 456/2009, com o objetivo da distribuição gratuita de calcário e adubo químico e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Diamante do Sul aprovou e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

Artigo 1º. - Fica inserida no **Programa Amora Boa**, instituído pela Lei Municipal nº 456/2009, a distribuição gratuita de adubo químico e de calcário calcítico e ou dolomítico para os sericultores do Município de Diamante do Sul, com o objetivo de melhorar a qualidade físico-química do solo, proporcionando um aumento de renda e qualidade de folhas para a produção de seda, dando uma maior estabilidade econômica ao sericultor.

Artigo 2º. - A presente Lei consiste na implementação do **Programa Amora Boa** através da entrega gratuita e em caráter definitivo de além das 5 (cinco) toneladas a cada 02 (dois) anos sendo em anos alternados, de adubo orgânico derivado da cama de aviário, em distribuição de 01 (uma) a 13,8 (treze vírgula oito) toneladas de calcário calcítico e ou dolomítico e de até 800kg (oitocentos quilogramas) de adubo químico a sericultores do Município de Diamante do Sul.

Artigo 3º. - Os critérios para participar do referido Programa permanecem os estabelecidos na Lei Municipal nº 456/2009, de 28 de maio de 2009.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 15 de junho de 2022.

**DARCI TIRELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1148/2022**  
**Data: 15/06/2022**

*Súmula: "Dispõe sobre a reformulação do Programa Agricultura Familiar Novos Rumos, implementado pela Lei Municipal nº 857/2015, com o objetivo da distribuição gratuita de calcário e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Diamante do Sul aprovou e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica inserida no **Programa Agricultura Familiar Novos Rumos**, instituído pela Lei Municipal nº 857/2015, a distribuição gratuita de calcário calcítico e ou dolomítico para os produtores da atividade leiteira do Município de Diamante do Sul, com o objetivo de fomentar a produtividade, proporcionando um aumento de renda e melhor qualidade do leite, oportunizando uma maior estabilidade econômica ao sericultor.

Artigo 2º. - A presente Lei consiste na implementação do **Programa Agricultura Familiar Novos Rumos**, através da entrega gratuita e em caráter definitivo de além das 05(cinco) toneladas a cada 02 (dois) anos sendo em anos alternados de adubo orgânico derivado da cama de aviário, em distribuição de 01 (uma) a 13,8 (treze vírgula oito) toneladas de calcário calcítico e ou dolomítico aos produtores da atividade leiteira do Município de Diamante do Sul.

Artigo 3º. - Os critérios para participar do referido Programa permanecem os estabelecidos na Lei Municipal nº 857/2015, de 03 de julho de 2015.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 15 de junho de 2022.

**DARCI TIRELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1149/2022**  
**Data: 15/06/2022**

*Súmula: Altera a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FHIS e a Instauração do Conselho-Gestor do*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

*FHIS, no âmbito do Município de Diamante do Sul – Paraná e dá outras providências.*

**Darci Tirelli**, Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte,

L E I:

Art. 1ª Esta Lei altera a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

Art. 2ª Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3ª O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares:

§ 1ª A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3ª O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4ª Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

#### Seção III

##### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FHS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 470/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

**Darci Tirelli**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1342 DATA: 15/06/2022

Súmula: Autoriza o Chefe do

Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-023 – Manutenção Depto de Educação 5%

(1130) 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 40.000,00

(1140) 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 66.000,00

(1160) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 44.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

FONTE: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb.

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 150.000,00**

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-023 – Manutenção Depto de Educação 5%

(1090) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

FONTE: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb.

**TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$ 150.000,00**

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**DARCI TIRELLI**

**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1343/2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2022, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2022 (Lei Orçamentária 1295/2021), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 (Lei nº 1250/2021) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1249/2021) do Município de Diamante do Sul - PR.

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:**

**Inclusão PPA (Plano Plurianual 2022-2025)**

0801-Programa Bem Viver.....R\$ 10.000,00

**TOTAL.....R\$ 10.000,00**

**Inclusão na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Anexo I**

I – Ação Social

Objetivos: Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social

Metas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Desenvolver Ações juntamente com as crianças que sofreram impactos pelo COVID.	Fundo	01

**INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
09.002.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0801.2.075 PROGRAMA FIA IMPACTO COVID

33.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 3.000,00

44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

Fonte: 331011 – Transferência de Outros Programas.

**Total.....R\$ 10.000,00**

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

**Darci Tirelli**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 1344 DATA: 15/06/2022

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1250, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito reais):

### 07 SECRETARIA DE SAUDE

#### 07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2- 076 – INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS – COVID 19

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 29.088,00

REC 1019 Bloco de Custeio de custeio das ações e serviços públicos de saúde coronavírus (COVID -19).

**TOTAL.....R\$ 29.088,00**

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado a conta de receita nº 17.13.99.01.01.00.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL, no valor de R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito reais).

**TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 29.088,00**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**Darci Tirelli**  
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1345/2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2022, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2022 (Lei Orçamentária 1295/2021), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 (Lei nº 1250/2021) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1249/2021) do Município de Diamante do Sul - PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.430,00 (Dez mil quatrocentos e trinta reais) mediante a inclusão e rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:**

**Inclusão PPA (Plano Plurianual 2022-2025)**

1001-Saúde de Verdade.....R\$  
10.430,00

**TOTAL.....R\$ 10.430,00**

I – Saúde

Objetivos: Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população.

Metas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Manter Fundo Municipal de Saúde	Fundo	01

**INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE  
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.002.10.301.1001.2.076 INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS – COVID 19  
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.430,00  
FONTE REC: 1019 Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde – CORONAVÍRUS (COVID 19)  
**Total.....R\$ 10.430,00**

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2022.

**Darci Tirelli**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1346/2022**

**SÚMULUA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o ano 2022, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R\$ 3.480,95 (Três mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotação Orçamentária:**

**09 – Secretaria de Assistência Social**

09.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
08.243.0802.6-052 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.480,95

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

Fonte: 513 – Penalidades Administrativas Lei nº8069/90 – Art. 214-ECA/FMDCA.

**Total.....R\$ 3.480,95**

**Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit das seguintes fontes de recursos:**

**Superávit**

3 – 513 – Penalidades Adm. Lei nº8069/90 – Art. 214-ECA/FMDCA.....R\$ 3.480,95



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

Total.....R\$  
3.480,95

**Art. 3º** - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**DARCI TIRELLI**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2878 DATA: 15/06/2022

Súmula: Autoriza o Chefe do

Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e a Lei Municipal n.º 1342/2022 de 15/06/2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-023 - Manutenção Depto de Educação 5%

(1130) 33.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 40.000,00

(1140) 33.90.32.00.00 - Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 66.000,00

(1160) 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 44.000,00

FONTE: 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb.

**TOTAL DA**

**SUPLEMENTAÇÃO.....R\$  
150.000,00**

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-023 - Manutenção Depto de Educação 5%

(1090) 31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

FONTE: 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb.

**TOTAL DO**

**CANCELAMENTO..... R\$  
150.000,00**

**Art. 3º** Fica alterado simultaneamente a LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**Darci Tirelli**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2879/2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2022, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

## INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e a Lei Municipal n.º 1343/2022 de 15/06/2022,

DECRETA

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2022 (Lei Orçamentária 1295/2021), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 (Lei nº 1250/2021) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1249/2021) do Município de Diamante do Sul - PR.

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:**

### Inclusão PPA (Plano Plurianual 2022-2025)

0801-Programa Bem Viver.....R\$  
10.000,00

**TOTAL.....R\$ 10.000,00**

### Inclusão na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Anexo I

I - Ação Social

Objetivos: Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social

Metas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Desenvolver Ações juntamente com as crianças que sofreram impactos pelo COVID.	Fundo	01

### INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0801.2.075 PROGRAMA FIA IMPACTO COVID

33.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 3.000,00

44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

Fonte: 331011 - Transferência de Outros Programas.

**Total.....R\$**

**10.000,00**

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2022.

**Darci Tirelli**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 2880**

**DATA: 15/06/2022**

Súmula: Incluí meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e Lei Municipal n.º 1344/2022 de 15/06/2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 - Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1250, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 - Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito reais):

**07 SECRETARIA DE SAUDE**

**07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

10.301.1001.2- 076 – INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS – COVID 19

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$  
29.088,00

REC 1019 Bloco de Custeio de custeio das ações e serviços públicos de saúde coronavírus (COVID -19).

**TOTAL.....R\$**

**29.088,00**

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado a conta de receita nº

17.13.99.01.01.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL, no valor de R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil e oitenta e oito reais).

**TOTAL DO EXCESSO DE**

**ARRECAÇÃO.....R\$ 29.088,00**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**Darci Tirelli**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2881/2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2022, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO**

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO

SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e a Lei Municipal nº. 1345/2022 de 15/06/2022,

DECRETA

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2022 (Lei Orçamentária 1295/2021), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 (Lei nº 1250/2021) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1249/2021) do Município de Diamante do Sul - PR.

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.430,00 (Dez mil quatrocentos e trinta reais) mediante a inclusão e rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:**

**Inclusão PPA (Plano Plurianual 2022-2025)**

1001-Saúde de Verdade.....R\$  
10.430,00

**TOTAL.....R\$ 10.430,00**

I – Saúde

Objetivos: Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população.

Metas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Manter Fundo Municipal de Saúde	Fundo	01

**INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE  
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.002.10.301.1001.2.076 INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS – COVID 19  
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.430,00  
FONTE REC: 1019 Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde – CORANAVÍRUS (COVID 19)  
**Total.....R\$ 10.430,00**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022

ANO:  
XI

EDIÇÃO Nº: 1.600

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2022.

**Darci Tirelli**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO Nº 2882/2022

**SÚMULUA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.346 de 16 de Junho de 2.022.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o ano 2022, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior **no valor de R\$ 3.480,95 (Três mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, para atender despesas no seguinte órgão e Dotação Orçamentária:

#### **09 - Secretaria de Assistência Social**

09.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0802.6-052 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 2.480,95

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

Fonte: 513 - Penalidades Administrativas Lei nº8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA.

**Total.....R\$ 3.480,95**

**Art. 2º** - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit das seguintes fontes de recursos:

#### Superávit

3 - 513 - Penalidades Adm. Lei nº8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA.....R\$ 3.480,95

**Total.....R\$ 3.480,95**

**Art. 3º** - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.**

**DARCI TIRELLI**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)